



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000440009

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003898-35.2024.8.26.0625/50000, da Comarca de Taubaté, em que são embargantes THIAGO MIKAIL DE OLIVEIRA, LIVIA ÁVILA DOS SANTOS SÁ, e LUCA AVILA DE SÁ DE OLIVEIRA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)), é embargada SWISS INTERNACIONAL AIR LINES.

ACORDAM, em 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO.

São Paulo, 5 de maio de 2025

SERGIO GOMES

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1003898-35.2024.8.26.0625/50000

EMBARGANTES: THIAGO MIKAIL DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO: SWISS INTERNACIONAL AIR LINES

VOTO 56668

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Erro material identificado na súmula constante da tira de julgamento – Correção de ofício pela Turma Julgadora - Perda de interesse recursal - RECURSO PREJUDICADO.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por **THIAGO MIKAIL DE OLIVEIRA E OUTROS** contra o v. Acórdão de fls. 225/230, que deu provimento ao recurso de apelação interposto por **SWISS INTERNACIONAL AIR LINES**.

Em seu recurso, os embargantes sustentam a ocorrência de erro material no v. Acórdão, já que na tira de julgamento constou: “Negaram provimento ao recurso. V. U.”, enquanto na parte dispositiva do voto foi dado provimento ao recurso. Requerem, assim, a correção do erro material apontado.

É O RELATÓRIO.

O recurso está prejudicado por superveniente perda do interesse recursal.

Houve correção, de ofício, por esta Turma Julgadora da tira de julgamento do v. Acórdão, que deu provimento ao recurso de apelação (processo nº 1003898-35.2024.8.26.0625), para que passe a constar “**DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U**”, ao invés de “negaram provimento ao recurso V.U.”, que constava por erro material.

Diante do exposto, não se conhece dos embargos de declaração, tido como prejudicado.

SERGIO GOMES

RELATOR